



Prefeitura Municipal de

FLS. 84/73
Santos

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 312/73- ASG.
Em 16 de maio de 1973.-

Sr. PRESIDENTE:

Nos exercícios de 1971 e 1972, não foram computadas para efeito de pagamento mensal as horas extra ordinárias trabalhadas pelos Servidores que exerceram funções de "guarda" do prédio desta Prefeitura Municipal.

Tais funções foram exercidas naqueles exercícios por João do Nascimento Gonçalves e Salvador Cardoso Martins.

Tais salários em atraso montam, no exercício de 1971 a CR\$1.187,80 e no exercício de 1972 a / CR\$3.243,56, o que dá um total de CR\$4.431,36.

Acontece que a administração anterior não relacionou entre "Restos a Pagar" tal encargo, decorrente de pagamento de salários a que têm aqueles Servidores, dos mais humildes, integral direito.*

Sendo a matéria compulsão legal, parece-nos, com a devida vénia, inútil nos alongarmos.

A matéria é considerada por nós urgente, pelo que, fica marcado o prazo de 40 dias para a sua apreciação, nos termos no disposto no art. 26, §1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Na oportunidade renovamos à Egrégia Câmara os protestos da nossa elevada consideração.

Atenciosamente,

GUILHERME P. GUGLIELMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador
JOSÉ MARIA BALIEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal
BARUERI

ASCOMISSÃO DE
EM 02/05/1973
Assunto

SECRETARIA
Entrada em 17/05/1973
Reg. n.º 380 - 01 Pag. 47
Luis Henrique Alva